



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Rua Marechal Deodoro, 168

FONES: 256 e 241

ACOPIARA - CEARÁ

||||

LEI Nº 621, de 2 de dezembro de 1975.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO DE ACOPIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 1976.

-0-

O Prefeito Municipal de Acopiara, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18, item II, da Constituição Estadual,

Considerando, que a Constituição Federal, cujas normas orçamentárias são aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, em seu art. 66, "in-fine", manda promulgar como Lei a proposta orçamentária do executivo, sempre que o Poder Legislativo não o devolver para sanção, no prazo da Lei;

Considerando, que a não devolução do projeto do Orçamento para sanção, no prazo legal, redundará na sua promulgação como "Lei, de acordo com a jurisprudência e doutrina dominantes;

Considerando, que a Câmara Municipal não devolveu para sanção o projeto de Lei Orçamentário para o exercício financeiro de 1976, ex-vi do art. 102 da Lei nº 9.457, de 4 de Junho de 1971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Ceará, parte, : "Se até 30 de novembro a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado" o projeto originário do Executivo";

FAÇO SABER QUE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Colabore com o desenvolvimento do seu Município

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Rua Marechal Deodoro, 168

FONES: 256 e 241

ACOPIARA - CEARÁ

||||

Art. 1º- O Orçamento do Município de Acopiara para o exercício de 1976, composto pelas Receitas do Tesouro Municipal, estima" a Receita Geral em Cr\$4.556.717,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos e dezessete cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2-a, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

1.1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>CR\$3.099,500</u>
Receita Tributária	172.500
Receita Patrimonial	20.000
Transf. Correntes	2.873.000
Receitas Diversas	34.000
1.2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.457.217</u>
Transf. Correntes	1.457.217

Art. 3º-A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos 2 -b e 1 -d conforme o seguinte desdobramento, por Unidades Orçamentárias:

00- CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 96.900
01- GABINETE DO PREFEITO	259.000
03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ..	114.600
04- PROCURADORIA	32.000
05- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	492.940
06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	956.500
07- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO	
SOCIAL	851.550

Colabore com o desenvolvimento do seu Município
===== P A G U E S E U S I M P O S T O S E M D I A =====



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

Rua Marechal Deodoro, 168

FONES: 256 e 241

ACOPIARA - CEARÁ

||||

08- DEPARTAMENTO DE O.V.S.U. (Departamento
de Obras, Viação e Serviços Urbanos).. 1.753.227
TOTAL DA DESPESA 4.556.717

DESPESAS POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA 96.900
JUDICIÁRIA 32.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 866.540
AGRICULTURA 305.630
COMUNICAÇÕES 342.612
EDUCAÇÃO E CULTURA 956.500
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS 144.710
HABITAÇÃO E URBANISMO 534.505
SAÚDE E SANEAMENTO 317.400
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 560.150
TRANSPORTE 399.770

Art. 4º- A fim de se obter, na execução deste Orçamen
to, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autoriza
do a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao
efetivo comportamento da Receita, e a realizar, durante a execução or
çamentária, operações de crédito por antecipação da Receita, até
o limite previsto na Constituição, podendo dar em garantia parce
las do Imposto sobre Serviços, Predial e Territorial Urbano e "
parcelas das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que
couberem ao Município, bem como do Fundo de Participação dos Muni
cipios.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

Colabore com o desenvolvimento do seu Município

===== P A G U E S E U S I M P O S T O S E M D I A =====



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

Rua Marechal Deodoro, 168

FONES: 256 e 241

ACOPIARA - CEARÁ

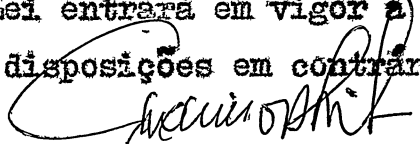
||||

1. Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta) por cento da Receita estimada, para os fins e mediante a utilização dos recursos e a seguir indicados:

a) atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o "superávit" da expectativa Receita.

b) Atender insuficiência nas dotações, utilizando como recurso, o fundo de reserva orçamentária e as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, inclusive I, II e III " da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO ALVES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Colabore com o desenvolvimento do seu Município
===== PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA =====